DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

www.elisiario.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisiario

SUMÁRIO

Prefeitura Municipal de Elisiário 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 8
Portarias 19
Licitações e Contratos 22
Extrato 22
Publicidade Oficial 23
Expediente 23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Elisiário, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Elisiário poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.elisiario.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisiario
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Elisiário
CNPJ 65.711.723/0001-44
Av. Alfredo Magatti, 24
Telefone: (17) 3529-1221
Site: www.elisiario.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisiario

Câmara Municipal de Elisiário
CNPJ 01.606.197/0001-70
Rua Benedito Borges da Silveira, 370
Telefone: (17) 3529-1223
Site: www.camaraelisiario.com.br

LEI Nº 991/2026
DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ELISIÁRIO, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

CÁSSIO ROBERTO BERTELLI, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 042/2026 de sua autoria, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Elisiário, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização de todas as crianças, prioritariamente até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, respeitando os tempos, ritmos e singularidades dos sujeitos, em consonância com a BNCC e o Currículo vigente.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por alfabetização o processo pelo qual a criança se apropria da linguagem escrita em suas dimensões simbólica, dialógica, discursiva e social, elaborando sentidos sobre o mundo, sobre si e sobre os outros, por meio da leitura e da escrita em práticas sociais significativas.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização fundamenta-se nos seguintes princípios:

I - a alfabetização como processo sócio-histórico, cultural e dialógico;
II - a criança como sujeito histórico-cultural que se constitui com e na linguagem;
III - a linguagem como prática social viva, dialógica e constitutiva do pensamento;
IV - a indissociabilidade entre alfabetização e letramento;
V - a centralidade da mediação pedagógica intencional do professor alfabetizador;
VI - a valorização das experiências, saberes e conhecimentos prévios das crianças como ponto de partida para o trabalho pedagógico;
VII - o compromisso com a equidade, a inclusão e a justiça social;
VIII - a centralidade do texto, compreendido como gênero discursivo, no processo de ensino e aprendizagem;
IX - a alfabetização articulada ao letramento, considerando as práticas sociais de leitura e escrita;
X - o respeito às variedades linguísticas e à diversidade cultural;
XI - o desenvolvimento dos multiletramentos, contemplando a multiplicidade cultural, semiótica e multimodal dos textos;
XII - a formação integral do estudante, promovendo autonomia, pensamento crítico e participação ética na sociedade;
XIII - o fortalecimento das práticas pedagógicas de alfabetização;
XIV - a formação continuada de professores alfabetizadores;
XV - o acompanhamento e avaliação das aprendizagens;
XVI - a garantia de materiais pedagógicos e ambientes alfabetizadores;
XVII - o monitoramento dos indicadores de alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - assegurar condições pedagógicas, materiais e formativas para a alfabetização de todas as crianças;

II - promover práticas pedagógicas que articulem oralidade, leitura, escrita e produção de sentidos;

III - fortalecer a formação continuada dos professores alfabetizadores;

IV - ampliar o acesso das crianças a diferentes gêneros textuais e práticas sociais de leitura e escrita;

V - promover a articulação entre escola, família e comunidade nos processos de alfabetização;

VI - acompanhar e apoiar o desenvolvimento das aprendizagens, respeitando os tempos e percursos das crianças;

VII - fomentar o uso qualificado e ético das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC);

VIII - desenvolver estratégias cognitivas e metacognitivas que favoreçam a aprendizagem significativa.

Art. 4º As práticas pedagógicas da Política Municipal de Alfabetização deverão:

I - partir dos enunciados das crianças como possibilidade de construção do conhecimento;

II - considerar a sala de aula como espaço de construção e interação dialógica;

III - promover situações reais e significativas de leitura e escrita;

IV - compreender o erro como parte do processo de aprendizagem;

V - garantir intervenções pedagógicas intencionais, planejadas e mediadas pelo professor.

Art. 5º A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará as seguintes diretrizes pedagógicas:

I - organização do ensino a partir dos eixos: Leitura, Produção de Textos, Oralidade e Análise Linguística e Semiótica;

II - planejamento didático centrado em variados gêneros textuais que circulam em diferentes campos da atividade humana;

III - desenvolvimento de práticas de linguagem contextualizadas e socialmente significativas;

IV - integração entre alfabetização e letramento, contemplando textos multimodais e multissemióticos;

V - utilização de metodologias ativas que promovam protagonismo estudantil;

VI - acompanhamento contínuo das aprendizagens por meio de avaliação diagnóstica, formativa e processual;

VII - intervenções pedagógicas planejadas com base nas habilidades e competências ainda não consolidadas, identificadas nos resultados das avaliações.

Art. 6º A implementação da Política Municipal de Alfabetização nas unidades escolares será realizada de forma integrada às demais políticas educacionais e constituirá responsabilidade compartilhada das equipes gestoras, dos professores e dos demais profissionais envolvidos, observadas as atribuições próprias de cada cargo ou função.

§ 1º Compete às equipes gestoras:

I - promover a incorporação das diretrizes da Política Municipal de Alfabetização e das ações pertinentes do Plano de Trabalho Anual ao planejamento pedagógico e ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;

II - coordenar, no âmbito da unidade escolar, a execução das ações previstas;

III - acompanhar as práticas pedagógicas e os resultados de aprendizagem;

IV - assegurar o registro das atividades desenvolvidas e a organização das respectivas evidências.

§ 2º Compete aos professores:

I - planejar e desenvolver práticas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, ao Currículo vigente, à Política Municipal de Alfabetização e ao Plano de Trabalho Anual;

II - acompanhar e avaliar continuamente as aprendizagens dos estudantes;

III - realizar as intervenções pedagógicas necessárias, consideradas as necessidades e os diferentes percursos de aprendizagem;

IV - participar das ações de formação continuada, planejamento colaborativo e avaliação da política;

V - registrar as práticas desenvolvidas e os resultados observados.

§ 3º A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará a continuidade dos processos de aprendizagem ao longo da educação básica e sua articulação com as políticas de educação infantil, recomposição das aprendizagens, educação especial, educação integral, equidade e demais políticas educacionais pertinentes.

Art. 7º Compete ao Departamento Municipal de Educação:

I - exercer a coordenação administrativa, técnica e executiva da Política Municipal de Alfabetização, observadas as diretrizes e as deliberações estratégicas do Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização;

II - elaborar, com a participação do Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização, o Plano de Trabalho Anual da Política Municipal de Alfabetização, incluído o respectivo Plano de Comunicação, na forma do art. 8º desta Lei;

III - coordenar e executar as ações previstas no Plano de Trabalho Anual e no respectivo Plano de Comunicação, articulando os setores do Departamento e orientando as unidades escolares quanto às responsabilidades que lhes forem atribuídas;

IV - realizar o acompanhamento técnico e executivo da Política Municipal de Alfabetização e de seu Plano de Trabalho Anual, consolidando dados, resultados, documentos e evidências de execução;

V - promover formação continuada aos professores da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, aos gestores escolares, aos coordenadores pedagógicos e aos demais profissionais envolvidos na Política Municipal de Alfabetização;

VI - acompanhar o desenvolvimento pedagógico das unidades escolares e oportunizar espaços de planejamento colaborativo e reflexão sobre as práticas de alfabetização;

VII - garantir, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira, materiais pedagógicos e ambientes adequados às práticas de leitura, escrita, alfabetização e recomposição das aprendizagens;

VIII - articular-se com a União, o Estado e outros órgãos e instituições no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Programa Alfabetiza Juntos SP e de outras iniciativas relacionadas à alfabetização;

IX - realizar o monitoramento técnico dos processos de alfabetização e dos resultados das avaliações internas e externas, assegurando sua utilização pedagógica e não meramente classificatória;

X - instituir, observada a legislação municipal aplicável à atribuição de classes e aulas, mecanismos de reconhecimento, incentivo e valorização dos profissionais envolvidos na Política Municipal de Alfabetização, mediante critérios objetivos que favoreçam a redução da rotatividade docente nas turmas de alfabetização;

XI - promover Seminário Municipal de Boas Práticas em Alfabetização e a produção e publicação de e-book anual destinado ao registro, à socialização e à valorização das experiências pedagógicas desenvolvidas na Rede Pública Municipal de Ensino;

XII - realizar os ajustes operacionais necessários à execução do Plano de Trabalho Anual e formalizar, mediante resolução, as reprogramações substanciais aprovadas pelo Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. A coordenação administrativa, técnica e executiva de que trata o inciso I compreende a organização dos meios, dos profissionais, das atividades, dos cronogramas e dos procedimentos necessários à implementação da Política Municipal de Alfabetização, sem prejuízo das competências de governança sistêmica e coordenação estratégica atribuídas ao Comitê.

Art. 8º O Departamento Municipal de Educação elaborará anualmente o Plano de Trabalho Anual da Política Municipal de Alfabetização, como instrumento de planejamento, organização e acompanhamento de sua implementação.

§ 1º O Plano de Trabalho Anual contemplará ações próprias do Município e, quando for o caso, aquelas desenvolvidas em regime de colaboração com a União e o Estado.

§ 2º O Plano de Comunicação Municipal integrará o Plano de Trabalho Anual da Política Municipal de Alfabetização.

§ 3º A elaboração do Plano de Trabalho Anual contará com a participação do Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização, ao qual será assegurada a possibilidade de propor diretrizes, prioridades, metas, ações e estratégias.

§ 4º Concluída sua elaboração, o Plano de Trabalho Anual, incluído o respectivo Plano de Comunicação, será submetido à aprovação do Comitê, mediante deliberação registrada em ata, e posteriormente homologado por resolução do Secretário Municipal de Educação.

§ 5º O Departamento Municipal de Educação realizará o acompanhamento técnico e executivo do Plano de Trabalho Anual.

§ 6º Os ajustes de natureza operacional que não impliquem alteração substancial das ações, metas ou resultados esperados ou estratégias poderão ser realizados pelo Departamento Municipal de Educação, devendo ser comunicados ao Comitê na reunião subsequente.

§ 7º As propostas de reprogramação que impliquem alteração substancial das ações, metas ou resultados esperados ou estratégias serão submetidas à aprovação do Comitê e, após aprovadas, formalizadas por resolução do Secretário Municipal de Educação.

§ 8º A estrutura, o conteúdo, a forma de apresentação, os procedimentos de elaboração e monitoramento e os demais aspectos operacionais do Plano de Trabalho Anual e do respectivo Plano de Comunicação serão disciplinados pelo Departamento Municipal de Educação, com a participação do Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 9° Fica instituído o Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização, instância colegiada responsável pela governança sistêmica da Política Municipal de Alfabetização, pela articulação institucional e pela coordenação estratégica das ações desenvolvidas no território municipal.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se governança sistêmica o processo colegiado de orientação estratégica, articulação institucional, pactuação de prioridades, aprovação do planejamento, acompanhamento dos resultados e avaliação da Política Municipal de Alfabetização em sua integralidade, de modo a assegurar unidade, continuidade, coerência e cooperação entre os órgãos, setores, unidades escolares e demais participantes envolvidos em sua implementação.

§ 2º A coordenação estratégica exercida pelo Comitê compreende a definição e o acompanhamento das diretrizes, prioridades, metas, ações e resultados da Política Municipal de Alfabetização, não abrangendo a prática de atos de gestão administrativa, técnica, operacional, orçamentária, financeira ou de pessoal, que permanecerão sob responsabilidade dos órgãos e autoridades legalmente competentes.

§ 3º O exercício da governança sistêmica não confere ao Comitê poder hierárquico sobre os órgãos, setores, unidades escolares, servidores ou profissionais envolvidos na execução da Política Municipal de Alfabetização.

§ 4º As deliberações estratégicas do Comitê serão implementadas e formalizadas pelo Departamento Municipal de Educação, observadas as competências legais, a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas aplicáveis à Administração Pública.

Art. 10 Compete ao Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização:

I - exercer a governança sistêmica da Política Municipal de Alfabetização, nos termos do art. 9° desta Lei;

II - promover a articulação institucional e a coordenação estratégica das ações da Política Municipal de Alfabetização no território municipal;

III - zelar pelo alinhamento da Política Municipal de Alfabetização à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, ao Currículo vigente, ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e às políticas desenvolvidas em regime de colaboração com o Estado e a União;

IV - participar da definição das diretrizes, prioridades, metas e estratégias da Política Municipal de Alfabetização;

V - participar da elaboração e aprovar o Plano de Trabalho Anual da Política Municipal de Alfabetização, incluído o respectivo Plano de Comunicação;

VI - acompanhar os dados, os indicadores educacionais, os resultados das avaliações internas e externas e as demais informações relativas à implementação da Política Municipal de Alfabetização;

VII - acompanhar e avaliar a execução do Plano de Trabalho Anual e do respectivo Plano de Comunicação, com base nos dados e evidências apresentados pelo Departamento Municipal de Educação;

VIII - propor ações, estratégias e intervenções destinadas ao aprimoramento das práticas pedagógicas, à formação continuada dos profissionais, à recomposição das aprendizagens e à redução das desigualdades educacionais;

IX - aprovar as propostas de reprogramação que impliquem alteração substancial das ações, metas ou resultados esperados ou estratégias do Plano de Trabalho Anual ou do respectivo Plano de Comunicação;

X - apreciar os relatórios de execução, propondo recomendações, ajustes e encaminhamentos;

XI - contribuir para a mobilização das unidades escolares, dos profissionais da educação, das famílias, dos conselhos e da comunidade em torno dos objetivos da Política Municipal de Alfabetização;

XII - acompanhar a implementação das recomendações e dos encaminhamentos aprovados pelo colegiado.

Art. 11 O Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização será regulamentado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, que definirá, entre outros aspectos necessários ao seu funcionamento:

I - a forma de indicação e de designação dos membros do Comitê;

II - a periodicidade e os quóruns das reuniões;

III - a composição do Comitê.

Parágrafo único. A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 12 O Departamento Municipal de Educação poderá expedir, mediante resolução, normas complementares, orientações técnicas e procedimentos operacionais necessários à implementação da Política Municipal de Alfabetização e à elaboração, execução e monitoramento de seu Plano de Trabalho Anual e do respectivo Plano de

Comunicação, observadas as competências do Comitê e as disposições do regulamento de que trata o art. 11 desta Lei.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Elisiário, 23 de OUTUBRO de 2026.

CÁSSIO ROBERTO BERTELLI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RENATO ANGELO BIGONI
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO

DECRETO Nº 053/2026
DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

"REGULAMENTA O COMITÊ ESTRATÉGICO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 991 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

CÁSSIO ROBERTO BERTELI, Prefeito do Município de Elisiário, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pelo art. 11 da Lei Municipal nº 991, de 23 de outubro de 2026,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização, instituído pela Lei Municipal nº 911, de 23 de outubro de 2026.

Art. 2º O Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização exercerá a governança sistêmica, a articulação institucional e a coordenação estratégica da Política Municipal de Alfabetização, nos limites das competências estabelecidas na Lei Municipal nº 911, de 23 de outubro de 2026.

§ 1º A atuação do Comitê não abrange a prática de atos de gestão administrativa, técnica, operacional, orçamentária, financeira ou de pessoal.

§ 2º A coordenação administrativa, técnica e executiva da Política Municipal de Alfabetização, de seu Plano de Trabalho Anual e do respectivo Plano de Comunicação permanecerá sob responsabilidade do Departamento Municipal de Educação.

§ 3º As deliberações estratégicas do Comitê serão executadas e formalizadas pelo Departamento Municipal de Educação, observadas as competências legais, a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas aplicáveis à Administração Pública.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3° O Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização será composto pelos seguintes membros:

I - 2 (dois) representantes do Departamento Municipal de Educação, sendo:

a) o Diretor Municipal de Educação ou representante por ele indicado, que exercerá a Presidência;

b) 1 (um) servidor da área técnico-pedagógica;

II - 3 (três) representantes das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, sendo:

a) 1 (um) diretor escolar;

b) 1 (um) coordenador pedagógico;

c) 1 (um) professor alfabetizador;

III - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

IV - 1 (um) representante de pais ou responsáveis por estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Para cada membro titular será designado um suplente pertencente ao mesmo segmento, ao qual competirá substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO III
DA INDICAÇÃO, DA DESIGNAÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 4º Os representantes titulares e suplentes dos segmentos que compõem o Comitê serão indicados da seguinte forma:

I - os representantes do Departamento Municipal de Educação e das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino serão indicados pelo Diretor Municipal de Educação;

II - o representante do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo próprio colegiado;

III - o representante de pais ou responsáveis por estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino será escolhido por seus pares.

§ 1º As indicações deverão identificar o membro titular, o respectivo suplente e o segmento representado.

§ 2º A indicação dos representantes das unidades escolares deverá considerar, preferencialmente, a experiência profissional, o conhecimento das políticas de alfabetização e a atuação nas etapas abrangidas pela Política Municipal de Alfabetização.

Art. 5º Os membros titulares e suplentes serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A competência para a designação dos membros poderá ser delegada, mediante ato próprio, ao Diretor Municipal de Educação, observada a legislação municipal aplicável.

Art. 6º O Diretor Municipal de Educação ou seu representante integrará o Comitê enquanto permanecer na condição que fundamentou sua designação.

§ 1º Os demais membros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º O mandato será contado a partir da publicação do ato de designação.

§ 3º O suplente substituirá o titular em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, assumirá a representação até a designação de novo titular.

Art. 7º Ocorrerá a vacância da representação nas seguintes hipóteses:

I - renúncia;

II - falecimento;

III - perda do vínculo com o órgão, unidade escolar ou segmento representado;

IV - substituição solicitada pelo órgão ou segmento responsável pela indicação;

V - perda do mandato em razão de ausências injustificadas; ou

VI - ocorrência de impedimento definitivo para o exercício da representação.

§ 1º Verificada a vacância, a Presidência do Comitê solicitará ao órgão ou segmento responsável a indicação de novo representante.

§ 2º O novo membro será designado para completar o período remanescente do mandato, quando houver.

§ 3º Enquanto não houver nova designação, o respectivo suplente exercerá a representação.

Art. 8º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO IV
DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 9º A Presidência do Comitê será exercida pelo Diretor Municipal de Educação ou por representante por ele indicado, nos termos do art. 3º, inciso I, alínea “a”, deste Decreto.

§ 1º Compete à Presidência:

I - representar o Comitê;

II - convocar e presidir as reuniões;

III - definir a pauta das reuniões, consideradas as propostas apresentadas pelos membros;

IV - verificar a existência de quórum;

V - organizar e conduzir as discussões e votações;

VI - exercer o voto de qualidade, quando necessário;

VII - acompanhar o cumprimento das deliberações e dos encaminhamentos aprovados;

VIII - solicitar aos órgãos e segmentos representados a indicação ou substituição de membros; e

IX - praticar os demais atos necessários à organização das atividades do Comitê.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos da Presidência, os trabalhos serão conduzidos pelo servidor da área técnico-pedagógica representante do Departamento Municipal de Educação e, na ausência deste, por membro escolhido entre os presentes.

Art. 10 A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida pelo servidor da área técnico-pedagógica representante do Departamento Municipal de Educação.

Parágrafo único. Compete à Secretaria-Executiva:

I - preparar e encaminhar as convocações;

II - organizar as pautas e os documentos necessários às reuniões;

III - elaborar, submeter à aprovação e manter organizadas as atas;

IV - manter atualizado o cadastro dos membros titulares e suplentes;

V - organizar os relatórios, deliberações, documentos e evidências das atividades do Comitê;

VI - comunicar aos setores responsáveis os encaminhamentos aprovados;

VII- acompanhar os prazos estabelecidos pelo colegiado; e

VIII - prestar o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Art. 11 O Comitê reunir-se-á:

I - ordinariamente, ao menos uma vez a cada período de 2 (dois) meses; e

II - extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º O calendário anual das reuniões ordinárias será definido pelo Comitê em sua primeira reunião de cada exercício.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas:

I - pela Presidência;

II - por solicitação do Diretor Municipal de Educação, quando não estiver exercendo a Presidência;

III - mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos membros titulares.

§ 3º A solicitação de reunião extraordinária deverá indicar a matéria a ser apreciada e as razões que justificam sua convocação.

Art. 12 As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, salvo situação urgente devidamente justificada.

§ 2º A convocação será encaminhada aos membros titulares e suplentes e conterá:

I - data, horário e forma de realização;

II - pauta dos assuntos a serem apreciados;

III - documentos necessários à análise das matérias, quando disponíveis.

§ 3º A convocação poderá ser encaminhada por correio eletrônico, sistema institucional de comunicação ou outro meio que permita a comprovação de seu envio.

§ 4º O membro titular que não puder comparecer deverá comunicar o fato ao respectivo suplente e à Secretaria-Executiva.

Art. 13 As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, desde que asseguradas:

I - a identificação dos participantes;

II - a participação simultânea nas discussões;

III - a possibilidade de manifestação e votação; e

IV - o registro das presenças e deliberações.

Parágrafo único. A participação virtual produzirá os mesmos efeitos da participação presencial.

Art. 14 O Comitê poderá convidar especialistas, técnicos, servidores ou representantes de outros órgãos e instituições para participar das reuniões e contribuir com matérias específicas.

Parágrafo único. Os convidados terão direito a manifestação, quando autorizados pela Presidência, mas não serão considerados para fins de quórum e não terão direito a voto.

CAPÍTULO VI
DOS QUÓRUNS E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 15 O Comitê somente poderá se reunir e deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros em exercício.

§ 1º Para fins de verificação do quórum, será considerada a presença do membro titular ou, em sua ausência, do respectivo suplente.

§ 2º O titular e o suplente não poderão exercer voto simultaneamente.

§ 3º Não havendo quórum, a reunião será remarcada pela Presidência, com nova convocação.

Art. 16 As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes, ressalvadas as matérias previstas no art. 17 deste Decreto.

§ 1º Cada membro em exercício terá direito a um voto.

§ 2º Não será admitido voto por procuração.

§ 3º Em caso de empate, a Presidência exercerá, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

Art. 17 Dependerão do voto favorável da maioria absoluta da composição do Comitê:

I - a aprovação do Plano de Trabalho Anual da Política Municipal de Alfabetização, incluído o respectivo Plano de Comunicação;

II - a aprovação das propostas de reprogramação que impliquem alteração substancial das ações, das metas ou dos resultados esperados ou das estratégias do Plano de Trabalho Anual ou do respectivo Plano de Comunicação.

§ 1º As deliberações previstas no caput deverão ser expressamente registradas em ata, com indicação do resultado da votação.

§ 2º O Plano de Trabalho Anual e o respectivo Plano de Comunicação somente serão encaminhados para homologação após sua aprovação pelo Comitê.

§ 3º As propostas de reprogramação substancial somente produzirão efeitos após sua aprovação pelo Comitê e formalização por resolução do Diretor Municipal de Educação.

Art. 18 Os membros poderão apresentar propostas de inclusão de matérias na pauta, preferencialmente até 3 (três) dias úteis antes da reunião ordinária.

Parágrafo único. A inclusão de matéria não constante da pauta dependerá da concordância da maioria dos membros presentes, ressalvadas as situações urgentes reconhecidas pela Presidência.

CAPÍTULO VII
DAS ATAS E DOS REGISTROS

Art. 19 As reuniões serão registradas em atas, que conterão, no mínimo:

I - a data, o horário e a forma de realização da reunião;

II - a identificação dos membros e convidados presentes;

III - a pauta apreciada;

IV - a síntese das discussões;

V - as deliberações e os encaminhamentos aprovados;

VI - os resultados das votações; e

VII - as responsabilidades e os prazos estabelecidos, quando houver.

§ 1º A ata será elaborada pela Secretaria-Executiva e submetida à aprovação dos membros que participaram da reunião.

§ 2º A ata poderá ser aprovada ao final da própria reunião ou, quando isso não for possível, por manifestação física ou eletrônica dos membros participantes.

§ 3º As atas serão assinadas física ou eletronicamente pelos membros presentes.

§ 4º A ata que registrar a aprovação do Plano de Trabalho Anual e do respectivo Plano de Comunicação deverá estar aprovada e assinada antes da publicação da resolução homologadora.

Art. 20 As atas, convocações, pautas, listas de presença, relatórios e demais documentos do Comitê serão mantidos em repositório institucional sob responsabilidade do Departamento Municipal de Educação.

Parágrafo único. A publicidade dos documentos observará a legislação de acesso à informação, de proteção de dados pessoais e de preservação da intimidade dos estudantes e profissionais envolvidos.

CAPÍTULO VIII
DAS AUSÊNCIAS E DA PERDA DO MANDATO

Art. 21 O membro que não puder comparecer à reunião deverá apresentar justificativa à Secretaria-Executiva até a reunião subsequente.

Art. 22 Perderá o mandato o membro que, sem justificativa aceita:

I - faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas; ou

II - faltar a 3 (três) reuniões intercaladas no período de 12 (doze) meses.

§ 1º Verificada uma das hipóteses previstas no caput, a Secretaria-Executiva notificará o membro para que apresente manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Decorrido o prazo, a Presidência submeterá a situação à apreciação do Comitê.

§ 3º Reconhecida a perda do mandato, a Presidência comunicará o fato ao órgão ou segmento representado e solicitará a indicação de substituto.

§ 4º As ausências do membro titular não serão computadas para fins de perda do mandato quando houver participação do respectivo suplente, desde que a substituição tenha sido previamente comunicada à Secretaria-Executiva.

CAPÍTULO IX
DO APOIO ADMINISTRATIVO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 O Departamento Municipal de Educação prestará o apoio administrativo, técnico e material necessário ao funcionamento do Comitê, incluindo:

I - disponibilização de espaço físico ou ambiente virtual para as reuniões;

II - suporte para convocação e comunicação com os membros;

III - organização e guarda dos documentos;

IV - consolidação e apresentação dos dados, resultados e relatórios necessários às atividades do Comitê;

V - apoio à implementação e ao acompanhamento dos encaminhamentos aprovados.

Art. 24 Os casos omissos relativos ao funcionamento do Comitê serão decididos pelo próprio colegiado, observadas a Lei Municipal nº 911, de 23 de outubro de 2026, este Decreto e as demais normas aplicáveis.

Art. 25 O Comitê funcionará de acordo com a Lei Municipal nº 911, de 23 de outubro de 2026, e com este Decreto, sendo dispensada a elaboração de regimento interno.

Art. 26 A primeira reunião do Comitê será convocada no prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação do ato de designação de seus membros.

Art. 27 Este Decreto entra em vigor nesta data.

Publique-se,
Cumpra-se.

Elisiário, 23 de Outubro de 2026.

CÁSSIO ROBERTO BERTELLI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 91 LOM.

RENATO ANGELO BIGONI
ASSIST. TECNICO ADMINIST.

DECRETO Nº 054/2026
DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI A ESTRUTURA FUNCIONAL ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DE COORDENAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, NO ÂMBITO DA DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SEM CRIAÇÃO DE CARGOS OU ALTERAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES LEGALMENTE ESTABELECIDAS.

CASSIO ROBERTO BERTELLI, Prefeito do Município de Elisiário, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas legislações vigentes, em especial a Constituição Federal, a Lei nº 9.394/1996, o Decreto Federal nº 11.556/2023, a legislação nacional aplicável ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, a política estadual e a necessidade de coordenação das ações municipais,

DECRETA:

Art. 1º Fica formalizada, no âmbito da estrutura administrativa existente da Departamento Municipal de Educação, a Estrutura Funcional de Coordenação da Política Municipal de Alfabetização, com atuação articulada com a unidade escolar da rede.

Art. 2º A estrutura tem por finalidades planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar as ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do ensino fundamental.

Art. 3º A estrutura funcional compreende:
I – Departamento Municipal de Educação (direção institucional);
II – Coordenação Municipal de Alfabetização, exercida por servidor formalmente designado;
III – funções técnicas de planejamento e gestão, formação e orientação pedagógica, acompanhamento pedagógico e avaliação e monitoramento, distribuídas entre servidores designados segundo sua disponibilidade e atribuições legais;
IV – articulação operacional com direção, coordenação pedagógica e professores da unidade escolar.
§ 1º As funções técnicas indicadas no inciso III constituem frentes de trabalho, não departamentos ou cargos novos, e podem ser acumuladas pelo mesmo servidor quando compatíveis com suas atribuições e jornada.
§ 2º O Comitê Estratégico Municipal, quando instituído, atua como instância de governança e articulação, distinta da equipe executiva ora organizada.

Art. 4º Compete à Coordenação Municipal:
I – consolidar planejamento anual;
II – articular ações com a escola e com a política estadual;
III – acompanhar formações, avaliações e intervenções;
IV – organizar registros e evidências;
V – apresentar sínteses ao Departamento.

Art. 5º A equipe escolar executará as ações pedagógicas segundo suas atribuições e o projeto pedagógico, fornecendo à coordenação informações necessárias ao acompanhamento, com proteção dos dados dos estudantes.

Art. 6º Os servidores serão identificados em ato de designação complementar, com emprego efetivo ou vínculo, função desempenhada, regime de trabalho, jornada semanal e horas ou percentual dedicados à alfabetização, observada a legislação local.

Art. 7º O Departamento manterá Relatório Técnico atualizado, contendo composição, atribuições gerais, organograma, número total de cargos e servidores, regime de trabalho e tempo dedicado às ações de alfabetização.

Art. 8º Esta norma não cria cargos, funções gratificadas, vantagens remuneratórias nem autoriza despesas sem previsão legal e orçamentária.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se,
Cumpra-se.

Elisiário, 23 de Outubro de 2026.

CÁSSIO ROBERTO BERTELLI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 91 LOM.

RENATO ANGELO BIGONI
ASSIST. TECNICO ADMINIST.

PORTARIA Nº 057/2026
DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO COMITÊ ESTRATÉGICO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 991 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026."

CÁSSIO ROBERTO BERTELLI, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

- Considerando a Lei nº 991/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito de Rede Pública Municipal de Ensino de Elisiário, Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

- Considerando que o Decreto Municipal nº 053, de 23 de Outubro de 2026, notadamente em seu artigo 5º, atribui ao Chefe do Poder Executivo a competência para designar seus membros titulares e suplentes;

- Considerando as reuniões realizadas com órgão, conselho e demais segmentos nas quais foram indicados os representantes titulares e suplentes para composição do referido comitê;

- Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para compor o Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização de Elisiário / SP, os seguintes membros:

I - Representantes do Departamento Municipal de Educação:
Titular: Mateus Henrique Marion
Suplente: Miriam Alessandra Fernandes de Souza
Titular: Ana Alice Dias
Suplente: Patrícia Aparecida Affonso

II -Representantes das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino:

a) Diretor Escolar;

Titular: Camila Soligo Dias
Suplente: Edilamar Aparecida Zanqueta Marcello

b) Coordenador Pedagógico:

Titular: Flávia Aparecida Rodrigues Souto Silva
Suplente: Luciene de Fatima Caldo Carvalheiro

c) Professor Alfabetizador:

Titular: Andreia Marins da Silva
Suplente: Jesiane Cassi Guandalini

III - Representante do Conselho Municipal de Educação:
Titular: Debora Cristina Nunes Rodrigues
Suplente: Maria José Zuchi Ferreira Jorge

IV - Representante de pais ou responsáveis por estudantes:
Titular: Leticia Aparecida Crispin Marion – 41.085.753-1
Suplente: Tatiani Dias Pereira – 54.111.463-3

Art. 2º - A atuação dos membros do Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização, a que se refere esta Portaria, não será remunerada e será considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Cumpra-se.

Elisiário, 27 de Outubro de 2026.

CÁSSIO ROBERTO BERTELLI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 91 LOM.

RENATO ANGELO BIGONI
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 058/2026
DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAÇÃO NA ESTRUTURA FUNCIONAL DE COORDENAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, INSTITUÍDA PELO DECRETO Nº 054/2026.

CÁSSIO ROBERTO BERTELLI, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

- *Considerando a Lei nº 991/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito de Rede Pública Municipal de Ensino de Elisiário, Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;*

- *Considerando as disposições constantes do Decreto Municipal nº 054, de 23 de Outubro de 2026,que institui a estrutura funcional administrativa e pedagógica de coordenação da Política Municipal de Alfabetização, no âmbito da Departamento Municipal de Educação, sem criação de cargos ou alteração de atribuições legalmente estabelecidas.*

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para desempenhar, no âmbito de seus vínculos, jornadas e atribuições legais, as atividades indicadas:

Servidor	Vínculo	Função na alfabetização	Jornada semanal	Dedicação semanal
Ana Alice Dias	Efetivo	Coordenação municipal	25 h	4 h
Flavia Ap. Rodrigues Souto Silva	Efetivo	Planejamento/formação/monitoramento	30 h	5 h
Luciene de Fátima Caldo Carvalheiro	Efetivo	Articulação pedagógica com escola	30 h	5 h

Art. 2º - O acúmulo de frentes de trabalho deverá ser explicitado, sem duplicação da contagem de servidores ou superação da jornada regular.

Art. 3º - A designação não implica criação de cargo, alteração automática de remuneração ou desvio de função.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Cumpra-se.
Elisiário, 27 de Outubro de 2026.

CÁSSIO ROBERTO BERTELLI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 91 LOM.

RENATO ANGELO BIGONI
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO - TERMO DE CONTRATO Nº 057/2024 - PROCESSO Nº 136/2024 - DISPENSA Nº 121/2024 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO; CONTRATADA: CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA; OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo PRORROGAR o prazo de vigência do presente contrato, bem como REAJUSTAR seu valor; FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021; bem como a Clausula 4.1 do Termo de Contrato n° 057/2024; DATA DA ASSINATURA: 03/11/2026. CÁSSIO ROBERTO BERTELLI – PREFEITO.

.....

Expediente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO
"PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUESSO (BARBEIRO)"
Estado de São Paulo
CNPJ Nº 65.711.723/0001-44
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INFORMATIVO

O Departamento Municipal de Educação de Elisiario informa a realização do 3° Seminário de Boas Práticas do Programa Alfabetiza Juntos/SP. Destinado ao Encerramento do Programa no ano de 2026 e a entrega dos certificados dos cursistas.

Data: 02 de dezembro de 2026

Horário: 19h:30

Local: Auditorio da EMEF Professora Regina Tereza Aparecida Savazzi.

Mateus Henrique Marion

Diretor do Departamento Municipal de Educação